



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3961/2025.**

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

Processo nº **0840853-76.2025.8.19.0021**,  
ajuizado por **W.A.R.J.**

Trata-se de Autor com diagnóstico de **transtorno afetivo bipolar – episódio atual misto (CID10: F31.6)**, **Transtorno obsessivo compulsivo -TOC (CID10: F42.0)**, **Transtorno de ansiedade generalizada (CID10:F41.1)** e **transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH (CID10: F90.0)**, apresenta com sérias dificuldades sociais, pensamentos intrusivos e rituais, existência de delírios de grandeza, aceleração de pensamento e humor por vezes disfóricos com evolução para melancolia , sendo prescritos: **Lamotrigina 100mg**, **Aripiprazol 10mg**, **Carbonato de lítio 300mg**, **Lurasidona 40mg** (Latuda<sup>®</sup>) e **cloridrato de metilfenidato 18mg e 54 mg** (Consiv<sup>®</sup>). (Num. 218935497 - Pág. 1 e Num. 218935500 - Pág. 2).

Informa-se que os medicamentos prescritos, a saber, **Lamotrigina 100mg**, **Aripiprazol 10mg**, **Carbonato de lítio 300mg**, **Lurasidona 40mg** (Latuda<sup>®</sup>) e **cloridrato de metilfenidato 18mg e 54 mg** (Consiv<sup>®</sup>) **estão indicados** ao tratamento do quadro clínico do Autor.

Os medicamentos psicoestimulantes **metilfenidato** e lisdexanfetamina foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) para o tratamento de pacientes de 6 a 17 anos com TDAH, a qual decidiu pela **não incorporação no SUS** considerando a baixa/muito baixa qualidade das evidências científicas relacionadas à eficácia e segurança dos medicamentos em questão e o elevado aporte de recursos financeiros apontado na análise de impacto orçamentário<sup>1</sup>.

O medicamento **Lamotrigina 100mg** **foi analisado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec<sup>2</sup>, a qual **recomendou sua incorporação**, sendo a posteriori publicada a Portaria nº 3 de 9 de março de 2015.

Os medicamentos **Aripiprazol**, **Lurasidona** e **Lítio** **não foram avaliados** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento **transtorno afetivo bipolar – episódio atual misto**, **Transtorno obsessivo compulsivo -TOC**, **Transtorno de ansiedade generalizada** e **transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH**.

No que tange a disponibilização no âmbito do SUS:

- **Lurasidona 40mg, Aripiprazol 10mg e Metilfenidato** nas dosagens **18mg e 54mg** **não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

<sup>1</sup> CONITEC. Relatório de Recomendação nº 601. Março/2021. Metilfenidato e lisdexanfetamina para indivíduos com TDAH. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2021/20210319\\_relatorio\\_601\\_metilfenidato\\_lisdexanfetamina\\_tdah.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2021/20210319_relatorio_601_metilfenidato_lisdexanfetamina_tdah.pdf)>. Acesso em: 25 set. 2025.

<sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC Nº 140, março 2015 – Clozapina, Lamotrigina, Olanzapina, Quetiapina e Risperidona para o Tratamento do Transtorno Afetivo Bipolar. Disponível em: [https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/incorporados/transtornobipolar\\_final.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/incorporados/transtornobipolar_final.pdf) >. Acesso em: 25 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Carbonato de lítio 300mg** é disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, para recebimento o Autor deverá ser encaminhado a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência.
- **Lamotrigina 100mg** pertence ao **grupo 2 de financiamento do Componente da Assistência Farmacêutica**<sup>3</sup>, é disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados pelo Ministério da Saúde, bem como ao disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF). No caso em tela, para o **tratamento do transtorno afetivo bipolar**.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou que o Autor não está cadastrado no CEAF.

Para ter acesso ao medicamento ofertado pelo SUS, por meio do CEAF, perfazendo os critérios de inclusão do supracitado Protocolo Clínico, o Autor deverá efetuar o cadastro no CEAF, comparecendo a **Riofarmes Duque de Caxias**- Rua Marechal Floriano, 586 A - Bairro 25 agosto – Duque de Caxias - tel: (21) 98235-0066 / 98092-2625, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS Nº 344/98).

Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Para o tratamento do **transtorno afetivo bipolar**, cumpre salientar que o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** (PCDT), para o manejo do **Transtorno Afetivo Bipolar do tipo 1**<sup>4</sup> (tal PCDT<sup>5</sup> encontra-se em atualização pela Comissão Nacional de Incorporação de tecnologias no SUS), foram preconizados os seguintes medicamentos: carbonato de lítio 300mg; ácido valpróico 250mg e 500mg (comprimido) e 50mg/mL (xarope e solução oral) e carbamazepina 200mg (comprimido) e 20mg/mL (suspensão oral), disponibilizados no âmbito da atenção básica, conforme Deliberação CIB-RJ nº 7.208 de 11 de maio de 2023<sup>6</sup>. através do **CEAF** são disponibilizados lamotrigina 25mg, 50mg e 100mg (comprimido); risperidona 1mg, 2mg e 3mg (comprimido); olanzapina 5mg e 10mg (comprimido); quetiapina 25mg, 100mg, 200mg e 300mg (comprimido); clozapina 25mg e 100mg (comprimido) e 2g/mL (solução oral).

<sup>3</sup> **Grupo 2:** medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

<sup>4</sup>Brasil. Ministério da saúde. Portaria Nº 315, de 30 de março de 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar do tipo I. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt\\_transtornoafetivobipolar\\_tipoi.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_transtornoafetivobipolar_tipoi.pdf)>. Acesso em: 25 set. 2025.

<sup>5</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. PCDT em elaboração. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em 25 set. 2025.

<sup>6</sup>CIB-RJ. Deliberação CIB-RJ nº 7.208 de 11 de maio de 2023. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/873-deliberacoes-cib/deliberacoes-cib-maio-2023/8302-deliberacao-cib-rj-n-7-208-de-11-de-maio-de-2023.html>>. Acesso em: 25 set. 2025



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Frente ao exposto, recomenda-se que a **médica assistente, avalie a possibilidade de adequação do tratamento do Autor às demais alternativas padronizadas no âmbito do SUS**. A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito do CEAf, da atenção básica está descrita em **ANEXO I**.

Para o tratamento do TDAH no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade** (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022<sup>7</sup>), no qual **não foi preconizado** o uso de fármacos estimulantes sintéticos do sistema nervoso central, tais como **metilfenidato** e **lisdexanfetamina**.

O tratamento preconizado no referido PCDT é o **não medicamentoso**, como terapia cognitiva comportamental (TCC), apoio educacional (ambiente escolar e intervenções escolares), orientação para pacientes, orientações para familiares e hábitos alimentares. A literatura atual enfatiza que as intervenções psicossociais (destaca-se terapia cognitivo-comportamental), comportamentais e de habilidades sociais são essenciais para crianças e adultos com TDAH.

Diante o exposto, o SUS **não oferta** medicamentos para tratamento do TDAH.

Informa-se que os **medicamentos pleiteados possuem registro ativo** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>8</sup>, o medicamento mencionado apresenta o seguinte Preço de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%<sup>9</sup>:

- **Lamotrigina 100mg** com 15 comprimidos apresenta menor preço máximo de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 14,83
- **Aripiprazol 10mg** com 30 comprimidos apresenta menor preço máximo de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 72,32
- **Carbonato de Lítio 300mg** com 25 comprimidos apresenta menor preço máximo de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 10,48
- **Lurasidona 40mg** (Latuda<sup>®</sup>) com 14 comprimidos apresenta menor preço máximo de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 66,46
- **Cloridrato de metilfenidato 18mg** (Consiv<sup>®</sup>) com 30 comprimidos apresenta menor preço máximo de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 150,91
- **Cloridrato de metilfenidato 54 mg** (Consiv<sup>®</sup>) com 30 comprimidos apresenta menor preço máximo de venda ao governo consultado correspondente a R\$ 205,10

É o parecer.

**À 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatençãocomhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2025.

<sup>8</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 25 set. 2025.

<sup>9</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWmZjMtnGQzNS04MGM3LW13MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde